

@PROCESSO TC No 00845/13

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto Interessada: Sra. Maria Eunice de Abreu Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

EMENTA: PODER EXECUTIVO **ESTADUAL** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **AUTARQUIA** PREVIDENCIÁRIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 4416/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Eunice de Abreu, matrícula nº 129.626-4, Professor da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da EC nº 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da CF, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *determinar* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



@PROCESSO TC No 00845/13

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto Interessada: Sra. Maria Eunice de Abreu Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Eunice de Abreu, matrícula nº 129.626-4, Professor da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: *julguem legal* o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

Em 14 de Agosto de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Umberto Silveira Porto RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO